

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de julho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DECRETO Nº 68.723, DE 25 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5° da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica,

## Decreta:

Artigo 1° - Ao servidor da Secretaria da Educação, integrante das classes do Quadro do Magistério, de que trata o artigo 73 da Lei Complementar n° 1.374, de 30 de março de 2022, será pago abono complementar, proporcionalmente à jornada de trabalho prevista na legislação adiante mencionada, quando o valor da Faixa e Nível ou da Referência em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, fixado na conformidade da Lei federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, para que atinja os valores a seguir discriminados:

- I no artigo 10, da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997:
- a) R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), quando em Jornada Integral de Trabalho Docente (40 horas semanais);
- b) R\$ 3.435,42 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente (30 horas semanais);
- c) R\$ 2.748,34 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), quando em Jornada Inicial de Trabalho Docente (24 horas semanais); e
- d) R\$ 1.374,17 (mil trezentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), quando em Jornada Reduzida de Trabalho Docente (12 horas semanais);
  - II no artigo 9°, da Lei Complementar n° 1.374, de 30 de março de 2022:



- a) R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), quando em Jornada Ampliada de Trabalho Docente (40 horas semanais); e
- b) R\$ 2.862,85 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), quando em Jornada Completa de Trabalho Docente (25 horas semanais).
- § 1° O valor mínimo da aula será de 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor do piso fixado para a Jornada Integral de Trabalho Docente e Jornada Ampliada de Trabalho Docente, fixado, respectivamente, na alínea "a" dos incisos I e II deste artigo.
- § 2° O valor do abono complementar de que trata este artigo não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.
- § 3° Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 2°- Farão jus ao abono complementar, a que se refere o artigo 1° deste decreto, os servidores que se encontrem enquadrados nas seguintes situações funcionais:

- I classes docentes:
- a) Professor Educação Básica I:
- 1. Faixa 1 Níveis I ao VIII;
- 2. Faixa 2 Níveis I ao VIII;
- 3. Faixa 3 Níveis I ao VIII;
- 4. Faixa 4 Níveis I ao VI;
- 5. Faixa 5 Níveis I ao IV;
- 6. Faixa 6 Níveis I ao II;
- b) Professor Educação Básica II:
- 1. Faixa 1 Nível I ao VIII;
- 2. Faixa 2- Nível I ao VII;
- 3. Faixa 3 Nível I ao V;
- 4. Faixa 4 Nível I ao III;
- 5. Faixa 5 Nível I;
- c) Professor II:
- 1. Faixa 1 Nível I ao VIII;
- 2. Faixa 2 Nível I ao VIII;
- 3. Faixa 3 Nível I ao VII;
- 4. Faixa 4 Nível I ao V;

- 5. Faixa 5 Nível I ao III;
- 6. Faixa 6 Nível I;
- d) Professor de Educação Básica I: Referência NM 1;
- II Classes de Suporte Pedagógico, em extinção: Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional:
  - a) Faixa I Níveis I a VIII;
  - b) Faixa 2 Níveis I a VIII;
  - c) Faixa 3 Níveis I a VI;
  - d) Faixa 4 Níveis I a IV;
  - e) Faixa 5 Níveis I e II.

Artigo 3° - O disposto neste decreto aplica-se:

- I aos ocupantes de função-atividade, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;
- II aos inativos e pensionistas, com reajustes fixados pela paridade de remuneração, inclusive aos integrantes das classes de suporte pedagógico, em extinção.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2024.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Renato Feder